



## DECRETO Nº 1367

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 550, de 23/08/2001,

### DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme termos da Lei Municipal nº 550, de 23 de agosto de 2001.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE ABRIL DE 2002.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

## REGIMENTO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

### I CAPÍTULO

#### Das Atividades do Conselho

**Art. 1º** - O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução e seus objetivos, competindo-lhes especificação:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade de Execução e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintático Anual de Execução Físico-Financeiro de que trata a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000;
- IV - orientar sobre o armazenamento de gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escola;
- V - comunicar a Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;
- VII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;
- VIII - apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;
- IX - participar na elaboração dos cardápios do programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

X - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

**Parágrafo Único** – O CAE, no âmbito de suas competências, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Federal e ao Tribunal de Contas da União nos estados.

## CAPÍTULO II

### Das Composições do Conselho

**Art. 2º** - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;
- III - 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;
- IV - 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;
- V - 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil.

**Parágrafo 1º** - Cada Membro titular do CAE terá um (um) suplente da mesma categoria.

**Parágrafo 2º** - Os membros do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez..

**Parágrafo 3º** - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Parágrafo 4º** - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes deverá ser feita por ato legal.

**Parágrafo 5º** - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

**Parágrafo 6º** - O Presidente e Vice deverão ser membros titulares.

## III CAPÍTULO

### Das atribuições do Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Art. 3º** - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante 02 (dois) anos, podendo ser reeleito uma única vez.

**Art. 4º** - O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

**Art. 5º** - São atribuições do Presidente:

- a) coordenação das atividades do Conselho;
- b) convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- c) organizar a ordem do dia das reuniões;
- d) abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- e) determinar a verificação da presença;
- f) determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- g) assinar as atas, uma vez que aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- h) conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- i) colocar as matérias em discussão e votação;
- j) anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- k) proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- l) decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- m) propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- n) mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- o) designar relatores para estudar preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- p) assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- q) determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- r) agir em nome do Conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- s) representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- t) conhecer das justificativas da ausência dos membros do Conselho;
- u) promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- v) propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Art. 6º** - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos e poderá ser renovado apenas uma vez.

**Parágrafo Único** - O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

## CAPÍTULO IV

### Dos Membros do Conselho

**Art. 7º** - Compete aos membros do Conselho:

- a) participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- b) votar as proposições submetidas à deliberações do Conselho;
- c) apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- d) comparecer às reuniões na hora prefixada;
- e) desempenhar as funções para as quais for designado;
- f) relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- g) obedecer às normas regimentais;
- h) assinar as atas das reuniões do Conselho;
- i) apresentar retificações ou impugnações às atas;
- j) justificar seu voto, quando for o caso;
- k) apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

**Art. 8º** - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04 (quatro) alternativas.

**Parágrafo 1º** - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

**Parágrafo 2º** - Declarado extinto o mandato, O Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

## CAPÍTULO V



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Dos Serviços Administrativos do Conselho**

**Art. 9º** - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - preparar a pauta da reunião;
- IV - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- V - tomar as medidas relacionadas ao transporte de alimentos;
- VI - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII - providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- IX - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- X - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XI - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

**CAPÍTULO VI**

**Das Reuniões**

**Art. 10** - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação da Prefeitura podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do plenário realizar-se em outro local.

**Art. 11** - As reuniões serão:

- a) Ordinárias, na terceira segunda – feira de cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente;
- b) Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um quarto de seus membros.
- c) A convocação será feita por carta ou entregue pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com antecedência.

**Art. 12** - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelos menos metade de seus membros:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Parágrafo 1º** - Se a hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

**Parágrafo 2º** - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo 3º** - A reunião de que trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer estabelecimentos e informações.

## CAPÍTULO VII

### Das Ordens dos Trabalhos

**Art. 13** - A ordem dos trabalhos será seguinte:

- a) leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- b) expediente;
- c) comunicação do Presidente;
- d) ordem do dia.

**Parágrafo Único** - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

**Art. 14** - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Art. 15** - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

## CAPÍTULO VIII

### Das Discussões

**Art. 16** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenários.

**Art. 17** - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Parágrafo Único** - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

**Art. 18** - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente.

**Art. 19** - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

## CAPÍTULO IX

### Das Votações

**Art. 20** - Encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

**Art. 21** - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

**Parágrafo 1º** - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levando-se os que desaprovam a proposição.

**Parágrafo 2º** - A votação simbólica será regra geral para as votações somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

**Parágrafo 3º** - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**Art. 22** - Ao anunciar o resultado das votações o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

**Parágrafo Único** - Havendo dúvida sobre o resultado o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 23** - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

**Art. 24** - Não haverá voto por delegação.

## CAPÍTULO X





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Das Decisões**

**Art. 25** - As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

**Art. 26** - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

**Art. 27** - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

**Parágrafo 1º** - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasura ou emendas.

**Parágrafo 2º** - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

**CAPÍTULO XI**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 28** - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

**Art. 29** - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

**Art. 30** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Dulce Rodrigues Alvarenga

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar de Barra do Piraí